



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 004/2019/PMA  
PROC. ADM. Nº 03051422/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA  
SOCIAL E A EMPRESA JOAQUIM DE SOUSA 93519877368  
ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ANAPURUS, sediada na Av. João Francisco Monteles, 2001, Centro, Anapurus - MA, CNPJ Nº 08.201.244/0001-44, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representada respectivamente pela Senhora Secretária Municipal de Assistência Social, Lucélia Salutino de Sousa, portadora da carteira de identidade nº 1325.6082000-0 SSP/MA e do CPF nº 002.511.253-86, residente e domiciliado na nesta Cidade e a empresa **JOAQUIM DE SOUSA 93519877368 - ME** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 126.954.36/0001-21, localizada na Rua Marcelino Monteles, 532 - Centro – Anapurus - MA, neste ato denominada **CONTRATADA**, representada por seu proprietário, o senhor Joaquim de Sousa, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 935.198.773-68, portador do R.G. nº 132336720006 SSP/MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por **requerimento de empresário individual, RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 014/2019** e do **Processo Administrativo nº 03051422/2019-PMA**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

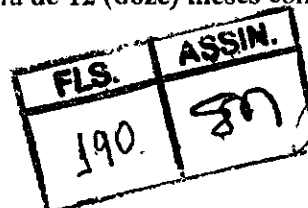
1.1. O objeto do presente Termo de eventual contratação de pessoa (s) jurídica (s) para fornecimento de lanches em geral de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BOLO SIMPLES	UND	56	R\$ 6,00	R\$ 336,00
2	BOLO CONFEITADO	KG	42	R\$ 40,00	R\$ 1.680,00
3	BOLO RECHEADO, FATIADO E EMBRULHADO	UND	350	R\$ 3,00	R\$ 1.050,00
4	REFRIGERANTE	UND	280	R\$ 8,00	R\$ 2.240,00
5	SALGADO PARA FESTA	CENTO	350	R\$ 35,00	R\$ 12.250,00
6	SALGADO PARA LANCHE	UND	560	R\$ 3,00	R\$ 1.680,00
7	PÃO INATURA	UND	1050	R\$ 0,30	R\$ 315,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 19.551,00</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.551,00 (dezenove mil quinhentos e cinquenta e um reais).
- 3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

02 Poder Executivo; 02 13 Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0008.2061; Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assist. Social; 3.3.90.30.00 Material de Consumo

### CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 4.2. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de ANAPURUS, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

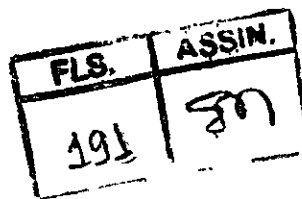
4.2.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

- 4.3. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

4.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

4.5. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

4.6. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao Bradesco, agência nº 5264; e conta corrente nº 750-1





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES**

- 5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.
- 5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 5.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 6.1. O prazo de entrega do objeto deverá ser realizado de acordo com as necessidades e quantitativo solicitado pela CONTRATANTE durante o período de vigência do contrato.
- 6.1.1. Os produtos objeto do presente Termo de Referência deverá ser entregue no Almoarifado Central da Prefeitura Municipal de ANAPURUS - MA, localizado na Av. João Francisco Monteles, nº 2001 – Centro, Anápurus/MA, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00 hs as 18:00hs.
- 6.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência**, documento integrante e apenso a este contrato.

**7. CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO**

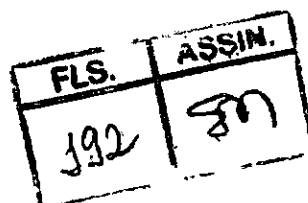
- 7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE.

**8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

- 8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 1.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 1.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 1.1.3. fraudar na execução do contrato;
  - 1.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
  - 1.1.5. cometer fraude fiscal;
  - 1.1.6. não mantiver a proposta.
- 9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1.3. multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

1.3.1. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

1.3.2. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

1.3.3. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

1.3.4. impedimento de licitar e contratar com o Município de ANAPURUS/MA com o consequente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA pelo prazo de até cinco anos;

1.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

1.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

1.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

1.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

1.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

1.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da PMA/MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurados à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

FLS.	ASSIN.
193	SM



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.1.3. Subcontratar

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo/MA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anápurus/MA, 17 de Junho de 2019.

*Lucélia Salutino de Sousa*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lucélia Salutino de Sousa  
Secretaria Municipal de Assistência Social  
CONTRATANTE

*Joaquim de Sousa*  
JOAQUIM DE SOUSA 93519877368 - ME

Joaquim de Sousa  
Proprietário  
CONTRATADO

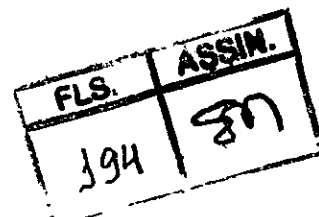
TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 19.045.584/0001-40

PORTARIA Nº 13/2019

*Designa servidor para a função de Fiscal do Contrato firmado entre o Fundo Municipal de Assistência Social Municipal e a empresa Joaquin de Sousa – Me.*

**CONSIDERANDO**, que cabe ao órgão, nos termos do disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da nº 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração.

**CONSIDERANDO**, que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

**CONSIDERANDO**, o Decreto Municipal nº. 04/2017, que dispõe sobre o fiscal gestor de contrato.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, considerando a delegação de competência que lhe foi atribuída por ato de nomeação e pertinente a sua prerrogativa legal,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Designar o servidor JOSÉ DE ALENCAR VIEIRA NETO, matrícula nº 0561, servidor municipal lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 004/2019 e seus termos aditivos, oriundos do Pregão Presencial nº 014/2019. Para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de lanches em geral de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art.2º** São atribuições da função de Fiscal de Contratos:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos, quantitativos e cronograma físico-financeiro;

II - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

FLS.	ASSIN.
395	JM



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
CNPJ Nº 19.045.584/0001-40

- III - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, a expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- IV - receber o objeto do contrato mediante termo assinado pelas partes;
- V - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;
- VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos, especialmente vigência, execução e entrega, previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;
- VII - exigir o cumprimento das cláusulas do contrato e respectivos termos aditivos;
- VIII - atestar as notas fiscais e faturas;
- IX - comunicar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- X - aprovar a medição dos serviços efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato;
- XI - emitir atestado de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido.

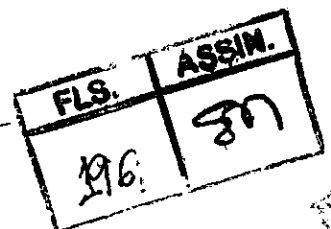
Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 24 DE JUNHO  
DE 2019.**

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

*Lucélia Salutino de Sousa*

Lucélia Salutino de Sousa  
Secretária Municipal de Assistência Social





ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 004  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2019-SRP

À empresa  
**JOAQUIM DE SOUSA 93519877368**  
CNPJ Nº 12.695.436/0001-21  
Rua Marcelino Monteles, nº 432 - Centro - Anapurus/MA

Senhor Diretor,

Autorizamos V.Sa, a iniciar os serviços, referente a presente licitação que tem por OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de lanche em geral de interesse da Administração Pública de Anapurus - MA**, referente contrato nº 004/2019, assinado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social de Anapurus e essa empresa, de acordo com planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	BOLO SIMPLES	UND	56	R\$ 6,00	R\$ 336,00
2	BOLO CONFEITADO	KG	42	R\$ 40,00	R\$ 1.680,00
3	BOLO RECHEADO, FATIADO E EMBRULHADO	UND	350	R\$ 3,00	R\$ 1.050,00
4	REFRIGERANTE	UND	280	R\$ 8,00	R\$ 2.240,00
5	SALGADO PARA FESTA	CENTO	350	R\$ 35,00	R\$ 12.250,00
6	SALGADO PARA LANCHE	UND	560	R\$ 3,00	R\$ 1.680,00
7	PÃO INATURA	UND	1050	R\$ 0,30	R\$ 315,00
	<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 19.551,00</b>

Anapurus - MA, 17 de Junho de 2019.

*Lucelia Salutino de Sousa*

Lucelia Salutino de Sousa  
Secretario Municipal de Assist. Social

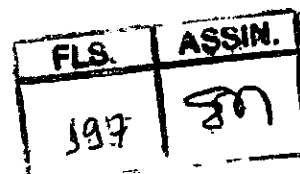
TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que a recebi o presente documento

Em: 17/06/19

*Joaquim de Sousa*  
Assinatura

Av. João Francisco Monteles nº2001 - CEP: 65.500-000  
CNPJ. nº 06.116.461/0001-00





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARA**

**AQUISIÇÃO DE MALHARIA - VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**SENHA DE CONTRATO.** PARTES: Município de Alcântara - MA e a empresa **PARGAS E FILHOS LTDA, CNPJ.OBJETO** DO CONTRATO: **Contratação de empresa especializada para o serviço de Confecção de Peças de Vestuário e Malharias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 4.328,00 (quatro mil, trezentos e vinte e oito reais).** DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2019. BASE LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e **Pregão Presencial nº Pregão nº 13/2019. Unidade Orçamentária: UO: 02.008 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS. Projeto Atividade: 10.304.0014.2.079 IMP. DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL. Elemento da Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. PRAZO DE VIGÊNCIA. Até 31.12.2019 ASSINATURAS: p/ CONTRATANTE: **MARIA DA CONCEIÇÃO NOVAIS FERREIRA**, Secretária Municipal de Saúde. p/ CONTRATADO: **MARIA DE FÁTIMA FRAZÃO PARGA** - Proprietária. Alcântara - MA, 01 de julho de 2019.**

Publicado por: **JOSUELMO ANDRÉ SOUZA FARIAS**  
Código identificador: f89089d931fbd9a75c854a87b45a94e3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS**

**EXTRATO DE CONTRATO 002/2019**

**CONTRATO Nº 002/2019. ORIGEM: PREGÃO Nº PP Nº 014/2019. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANAPURUS.CONTRATADA(O): JOAQUIM DE SOUSA 93519877368-ME. OBJETO: Fornecimento de lanche em geral de interesse da Sec. Municipal de Educação de Anapurus/MA, no valor total de R\$ 19.551,00(dezenove mil quinhentos e cinquenta e um reais). PROGRAMA DE TRABALHO:02 Poder Executivo; 02 08 Secretaria Municipal de Educação; 04.122.0002.2004; Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Educação; 3.3.90.30.00 Material de Consumo.VIGÊNCIA:17 de Junho de 2019 a 17 de Junho de 2020. DATA DA ASSINATURA: 17 de Junho de 2019 Edilene de Medvedo Passos/Sec. Municipal de Educação.**

Publicado por: **LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Código identificador: 5d2555912611ef49ce0430095dd30511

**EXTRATO DO CONTATO 003/2019**

**CONTRATO Nº 003/2019. ORIGEM: PREGÃO Nº PP Nº 014/2019. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAPURUS.CONTRATADA(O): JOAQUIM DE SOUSA 93519877368-ME. OBJETO: Fornecimento de lanche em geral do Fundo Municipal de Saúde de Anapurus/MA, no valor total de R\$ 19.551,00(dezenove mil quinhentos e cinquenta e um reais). PROGRAMA DE TRABALHO:02 Poder Executivo; 02 11 Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0004.2044; Manutenção e Funcionamento da Rede Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 Material de Consumo.VIGÊNCIA:17 de Junho de 2019 a 17 de Junho de 2020. DATA DA ASSINATURA: 17 de Junho de 2019 Ana Carine Monteles Pinheiro/Sec. Municipal de Saúde.**

Publicado por: **LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Código identificador: b5ecf681dca9458875222105f0a099b8

**EXTRATO DO CONTATO 004/2019**

**CONTRATO Nº 004/2019. ORIGEM: PREGÃO Nº PP Nº 014/2019. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANAPURUS.CONTRATADA(O): JOAQUIM DE SOUSA 93519877368-ME. OBJETO: Fornecimento de lanche em geral de interesse da Sec. Municipal de Assistência Social de Anapurus/MA, no valor total de R\$ 19.551,00(dezenove mil quinhentos e cinquenta e um reais). PROGRAMA DE TRABALHO:02 Poder Executivo; 02 13 Fundo Municipal de Assist. Social; 08.244.0008.2061; Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Assist. Social; 3.3.90.30.00 Material de Consumo.VIGÊNCIA:17 de Junho de 2019 a 17 de Junho de 2020. DATA DA ASSINATURA: 17 de Junho de 2019 Lucelia Salutino de Sousa/Sec. Municipal de Assistência Social.**

Publicado por: **LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Código identificador: 71e475ef935390c18c69b22909b8

**EXTRATO DO CONTATO 001/2019**

**CONTRATO Nº 001/2019. ORIGEM: PREGÃO Nº PP Nº 014/2019. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ANAPURUS.CONTRATADA(O): JOAQUIM DE SOUSA 93519877368-ME. OBJETO: Fornecimento de lanche em geral de interesse da Sec. Municipal de Administração de Anapurus/MA, no valor total de R\$ 19.551,00(dezenove mil quinhentos e cinquenta e um reais). PROGRAMA DE TRABALHO:02 Poder Executivo;02 Poder Executivo; 02 Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2004; Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e Orçamento; 3.3.90.30.00 Material de Consumo..VIGÊNCIA:17 de Junho de 2019 a 17 de Junho de 2020. DATA DA ASSINATURA: 17 de Junho de 2019 Aldir Fernando Gatinho/Sec. Municipal de Administração.**

Publicado por: **LUCIANO DE SOUZA GOMES**  
Código identificador: f346c63bcd2a346147e1c7b742f30

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA**

**PORTARIA Nº 044/2019 - GP**

O Sr. **José Sisto Ribeiro Silva**, Prefeito Municipal de Bacurituba, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aplicar a pena de **DEMISSÃO** a **JOÃO RIBEIRO BARROS**, por violação ao art. 122 da Lei Municipal nº 025/1999 e inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bacurituba, Estado do Maranhão, em 28 de junho de 2019.

**JOSÉ SISTO RIBEIRO SILVA** - PREFEITO MUNICIPAL DE

